



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 889

00029 QUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, de 2019

AUTOR
DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se os incisos I e III, do §1º, do art. 20-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 889, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A opção pelo saque-aniversário não pode prejudicar o direito que o trabalhador tem ao saque-rescisão, este último destinado a prover seu sustento imediato e de sua família em caso de desemprego. Tampouco faz qualquer sentido que o trabalhador precise se submeter a um regime de carência para, em caso de cancelamento, realizar nova solicitação.

Propomos a supressão dos incisos I e III, do §1º, do art. 20-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 889, de 2019, de modo a assegurar que, a qualquer tempo, o trabalhador possa ter acesso aos recursos do seu FGTS quando em situação de rescisão contratual de trabalho, independentemente de fazer opção, também, pelo saque-aniversário, e para que a realização de nova solicitação, quando em caso de cancelamento, possa ser feita independentemente de qualquer prazo de carência. As alterações que ora propomos visam ao benefício do trabalhador.



CD/19966.52919-07

ASSINATURA

Brasília, de agosto de 2019.



CD/19966.52919-07